

#### SÓCIOS

João Correia  
Fernando Seabra  
Maria José Simões  
Duarte Nuno Oliveira Rocha  
João Miguel Barros  
José Luís Pereira Seixas  
João Navega  
Gonçalo Ribeiro da Costa  
Cecília Correia  
Ana Roque Dias  
Ana Rita Relógio  
Pedro Garcia Cordeira  
Fernanda Beato  
Nuno Cárrego Lobo  
Manuel Vaz Loureiro  
Amândio Rosa

#### ASSOCIAÇÃO

Joana Teixeira  
Marta Ramos  
Marta da Glória Barreira  
Teresa Henriques Reis

#### ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS

AVRIO Cervan, Romero,  
Carvalho e Associados

## PARECER

Questões consulendas: Adequação da Proposta de aprovação do Tarifário de prestação de serviços no domínio do abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e de adesão ao tarifário social

1. O Conselho de Administração dos SMAS de Almada propõe-se deliberar sobre uma Proposta de aprovação do Tarifário de prestação de serviços no domínio do abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e de adesão ao tarifário social a submeter à Câmara Municipal de Almada, para posterior deliberação da Assembleia Municipal de Almada.
2. A este respeito, importa desde já realçar que, nos termos da alínea f) do artigo 13º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto cabe aos conselhos de administração dos serviços municipalizados proporem aos órgãos municipais nas matérias da competência destes, todas as medidas tendentes a melhorar a organização e o funcionamento dos serviços municipalizados
3. Por sua vez, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.
4. No entanto e porque na matéria em apreço, cabe deliberar sobre a adesão ao tarifário social e à fixação de outros critérios subjetivos de aplicação deste tipo de tarifário, a competência para tanto pertence também à assembleia municipal, como dispõe o nº 4 do artigo 2º do DL nº 147/2017, de 5 de dezembro.

5. Acresce que a fixação do universo de beneficiários do tarifário social e o conseqüente impacto financeiro da redução e/ou isenção estabelecidas devem ser apurados em Estudo especificamente elaborado para o efeito, conforme resulta da Recomendação n.º 2/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), o que se mostra cumprido.
6. Compulsado o projecto de Proposta de Deliberação a tomar pelo Conselho de Administração dos SMAS de Almada conclui-se que o seu teor cumpre integralmente os termos e os requisitos dos normativos legais aplicáveis e nela invocados, pelo que está em condições de ser aprovada.

Este, é, s.m.o. o nosso  
Parecer

Lisboa, 11 de Novembro de 2022



(Gonçalo Ribeiro da Costa)